



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 26.968.438/0001-51, a realizar a execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD, PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, situada no interior do LOTE DO BRASÍLIA PALACE HOTEL, no SHTN, TRECHO 01, LOTE 01 – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do processo nº 391.000.081/2007.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

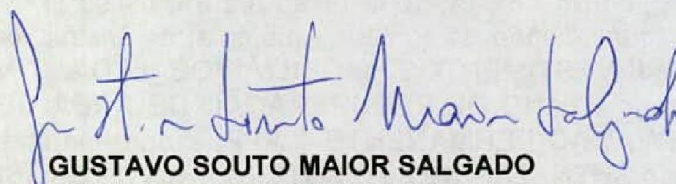
- 1) Adotar rigoroso controle de disposição de entulho e resto de obra;
- 2) Executar a recomposição topográfica apenas com o espalhamento de material terroso por meio de trator pá carregadeira;
- 3) Utilizar apenas espécies vegetais nativas do Bioma local;
- 4) Caso haja necessidade de erradicação de árvores, esta se dará mediante autorização do órgão governamental competente;
- 5) Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 6) Apresentar relatório conclusivo da implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de março de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 032/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Ricardo Cepaquira Diniz

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Gerente

Doc. Identidade:   

Recebido em: 10 / 3 / 2008